



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



## DESPACHO

**GAB/PRES nº 0775/2019-JJ.**

**Ref. PAD COFEN Nº 0450/2019 - OE 18. COREN-PA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018**

1. Recebido em 24/09/2019;
2. *Por* determinação da Presidência, encaminha-se à Secretaria-Geral para emissão de portaria designando a Conselheira Federal Waldenira Santos Fonseca para emitir parecer.
3. Após, à Assessoria de Plenário para incluir na pauta da Reunião Ordinária de Plenário – ROP.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2019.

**Magno José Guedes Barreto**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 1636/2018

**RECEBIDO EM:**  
Brasília/DF, 25/09/19 às 08h 30

Secretaria Geral Cofen



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## PORTARIA COFEN Nº 1525 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Cofen nº 0450/2019, sob a ementa: "Interessado: COREN-PA. Assunto: OE 18. Prestação de Contas do exercício 2018";

**CONSIDERANDO** as demais deliberações da Presidência do Cofen, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** Designar a Conselheira Federal Sra. Waldenira Santos Fonseca para emitir parecer.

**Parágrafo único.** Conforme preconiza o art. 61, da Resolução Cofen nº 421/2012, a Conselheira terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por autorização da Presidência, para a emissão de parecer.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

Brasília, 25 de setembro de 2019.

**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário

# PORTARIA COFEN Nº 1525/2019 E PAD 450/2019 - PARA EMISSÃO DE PARECER



Secretaria Geral Cofen

qui 26/09/2019 16:36

Para: Waldenira Santos Fonseca <waldenira.fonseca@cofen.gov.br>; Waldenira Fonseca <waldenira@gmail.com>;

Cc: Gilzimara Rocha de Almeida <gilzimara.almeida@cofen.gov.br>; Renata Candida Dias Moura <renata.moura@cofen.gov.br>; Hayanne Lima Ferreira <hayanne.lima@cofen.gov.br>;

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias <millena.dias@cofen.gov.br>;

📎 8 anexos (34 MB)

PDFsam\_812-2017 - II.pdf; PDFsam\_812-2017 - I.pdf; PDFsam\_450-2019 - III.pdf; PDFsam\_450-2019 - IV.pdf; PDFsam\_450-2019 - V.pdf; PDFsam\_450-2019 - II.pdf; PDFsam\_450-2019 - I.pdf; PORT. 1525-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Conselheira Federal,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, a Portaria Cofen nº 1525/2019, acompanhada da cópia digitalizada do PAD Cofen nº 450/2019.

**Por gentileza, solicitamos-lhe que nos confirme recebimento.**

Respeitosamente,

**MARCELO FERREIRA**

Aux. Administrativo-Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608555

---

**Observações:**

Informamos que requisições de diárias e/ou passagens, devem ser realizadas pelo Sistema de Requisição de Diárias e Passagens, por meio do link: <http://scdp.cofen.gov.br>.

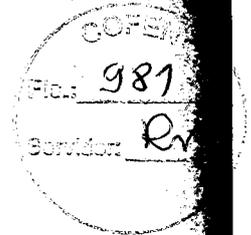
O requerente deve se atentar, nos casos em que for possível, ao prazo estipulado no item 6.1.2 do Manual de Emissão de Passagens do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 590/2018 (<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-590-2018-ANEXO-MAN-203-Manual-de-emiss%C3%A3o-de-passagens.pdf>), sob pena de indeferimento do pedido:

"6.1.2 As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, cuja necessidade do serviço justifique."



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



**PARECER DE CONSELHEIRO N°99 /2020**

**PAD N° 450/2019 – PCO – Coren - PA**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do exercício 2018, do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren- PA

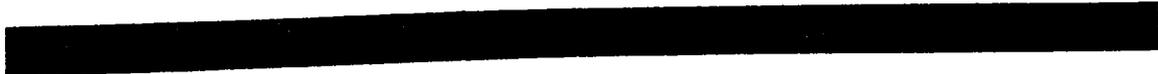
**CONSELHEIRA RELATORA:** Waldenira Santos Fonseca.

Ilustríssimo Senhor Presidente

Senhores Conselheiros e Senhoras Conselheiras,



Recebemos na data de 08/09 /2020 o Processo Administrativo – PAD N° 450 do Conselho Federal de Enfermagem que versa sobre a prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, referente ao exercício 2018, designando por meio da Portaria COFEN n° 1525/2019, para relatoria, composto pelos volumes I, II e II, III, IV e V, e apensado ao PAD 0812/2017, estão as reformulações orçamentárias do exercício 2018 (volumes I e II), autuados com 978 (novecentos e setenta e oito) páginas devidamente numeradas e rubricadas.





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Afiliação ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

98  
R

O referido processo foi recepcionado pelo COFEN, tempestivamente em, tramitou pelos órgãos de controle do COFEN, Controladoria Geral e Auditoria Interna que resultou na **PC Nº 021/2019** (fls.714/739). A análise apresentada no parecer da Auditoria Interna consta o cumprimento quanto ao estabelecido por meio da **Resolução COFEN nº 504/2016**, bem como as normas emanadas pelo Tribunal de Contas da União-TCU relativa a documentação apresentada pela entidade, registrando-se ainda o cumprimento as determinações esculpidas na **Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000**, bem como os demais normativos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do sistema COFEN/Conselhos Regionais com exceção das inconformidades apresentadas.

As inconformidades apontadas pela equipe técnica foram ratificadas pela chefia de Divisão de Auditoria Interna, que solicitou diligência ao Coren-PA, para que encaminhasse ao COFEN as justificativas das inconformidades elencadas no Resumo do Relatório PC nº 21/2019- (fls. 738/739).

Através do Despacho nº 0240/2019 – GAB/PRES, foi encaminhado o ofício nº 474/2019 – Coren-PA, com as notas explicativas, bem como documentação complementar dos itens apontados pela Divisão de Auditoria Interna acerca da Prestação de Contas Ordinária – PCO - do Conselho Regional do Pará, do exercício 2018 para análise dos órgãos de controle interno do COFEN.

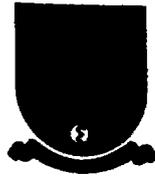
Em análise do mérito das justificativas apresentadas, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, considera que não foram suficientes para sanar as inconformidades verificadas no Relatório Técnico, conforme análise detalhada nos subitens: 6.1; 6.3; 6.5; 6.9; 6.10 e 6.11 do parecer.

O parecer da Auditoria Interna da lavra do Sr. Leziel Alves Lopes considera **Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Coren-PA, recomendando que seja observada as recomendações para cada item.

Resolve a Controladoria Geral do COFEN, com base no Parecer 050/2019, fls 968/975, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2018, do Coren-PA, em Regular com Ressalvas, em face as falhas verificadas e apontadas em aludido parecer, emitindo recomendações para os itens apontados.

Recomendações:

1. Que o Regional adote plano de providências com vistas ao aumento de sua arrecadação, bem como elabore controle mais efetivo no acompanhamento de seu orçamento, e adote contingenciamento de suas despesas a fim de evitar déficit orçamentário. Quanto ao item 6.1 – inconformidade 3.4.2.a do Parecer de Auditoria e do relatório fls. 968/975 e 714/734, respectivamente, no que se refere ao efetivo controle da execução orçamentária.
2. Que no encaminhamento da prestação de contas, o Regional encaminhe todas as reformulações ocorridas no decorrer do exercício, com toda documentação comprobatória de aprovação das reformulações ocorridas, bem como os quadros demonstrativos das origens dos recursos. Quanto aos itens 6.3 e 6.5 – Inconformidade 3.4.2.e do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria, no que se refere ao cumprimento a todas as exigências normativas internas, quanto às reformulações orçamentárias.
3. Que o Regional apresente junto à sua prestação de Contas Anual, os extratos bancários de todas as contas registradas no balancete, ainda que com saldos zerados, afim de viabilizar uma análise fidedigna. Quanto ao item 6.6 – Inconformidade 4.2.1.c do Parecer de Auditoria e Relatório de Auditoria, no que se refere a clareza e exatidão da situação patrimonial da Autarquia, necessárias aos usuários das informações contábeis.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 084  
Rm
4. Quando da inscrição de restos a pagar não processados, esses também deverão fazer parte para efeito de cálculo do superávit financeiro. Quanto ao item 6.8 – Inconformidade 4.4.1.a do Parecer de Auditoria e Relatório de Auditoria, no que se refere a correta disposição do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, no cálculo do superávit financeiro.
  5. Que o Regional adote providências no sentido de regularização bem como na implementação de controle de seu patrimônio (bens móveis, imóveis, estoque e dívida ativa), adotando ainda plano de providências para solução, encaminhando esse ao COFEN para que se promova o monitoramento. Ressalta-se que reiteradas ressalvas poderão ocasionar a reprovação das contas do Regional, com base no art. 16da Lei 8443/1992 – Lei Orgânica do TCU. Quanto ao item 6.9 e 6.10- Inconformidade 4.4.1.b, 4.4.2.a; 4.4.3 do Parecer de auditoria Interna e Relatório de Auditoria, no que se refere a exatidão da situação patrimonial da Autarquia.
  6. Que o Regional apresente na prestação de contas de exercício de 2019, a solução e realização de valores registrados no longo prazo. Quanto ao item 6.11 – inconformidade 4.4.2.b do Parecer de Auditoria e Relatório de Auditoria, no que se refere à correta classificação contábil de seus recebíveis.

Em análise, considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento na PCO-2018 do Coren-PA, relativos aos aspectos estruturais e técnicos, considerando o PARECER COFEN-AUD Nº 050/2019, esta conselheira opina pela aprovação **REGULAR COM RESSALVAS** da prestação de Contas do exercício de 2018 do Conselho Regional do Pará corroborando com as recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do COFEN.

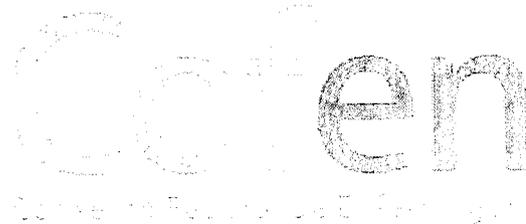
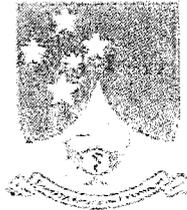


085  
Rm

Este é o nosso parecer, S.M.J,

Macapá – AP, 10 de setembro de 2020.

*Waldenira Santos Fonseca*  
**Waldenira Santos Fonseca – Coren – AP nº 75.953**  
**Conselheira Federal**



GESTÃO 2018-2021

**DESPACHO**  
**16ª Reunião Extraordinária de Plenário**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 450/2019**

Apreciado na 16ª Reunião Extraordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 99/2020, que opina pela **aprovação Regular, com Ressalvas**, da Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, corroborando com as recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do Cofen.

Junte-se Extrato de Ata.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado Conselho Regional de Enfermagem, remetendo-lhe cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro Federal.

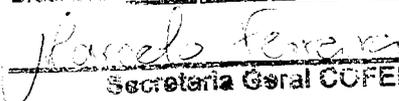
Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2020.

  
**Antônio Marcos Freire Gomes**  
COREN-PA nº 56.302  
Primeiro-Secretário – COFEN

**RECEBIDO EM:**

Brasília/DF, 29 de setembro de 2020  
  
Secretaria Geral COFEN



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



## EXTRATO DE ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN

REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021

15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às 09h04min., em  
2 conformidade com a Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de  
3 videoconferência, os Conselheiros Federais do Cofen. Compareceram à sede do Conselho  
4 Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília  
5 – DF, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Primeiro-  
6 Secretário em exercício; Sr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro; e Sr. Antônio  
7 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro. Por meio de ambiente virtual, também  
8 estiveram presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel  
9 Carlos Neri da Silva – Presidente; Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente; e Sr. Lauro  
10 César de Moraes; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da  
11 Silva; Sra. Rosângela Gomes Schneider; Sra. Waldenira Santos Fonseca; e Sr. Wilton José  
12 Patrício. Tendo em vista a participação do Presidente e da Vice-Presidente por meio de  
13 ambiente virtual, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva passa a palavra ao Sr. Antônio Marcos  
14 Freire Gomes, presente na sede do Cofen, e este preside a mesa. **Item 01:** [...]. **Item 06:**  
15 **RESIDUAL DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO.** [...]. **6.2**  
16 **PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta da reunião  
17 temporariamente e Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho é efetivado em seu lugar. **6.2.1**  
18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2019 - OE 18. COREN-PA: PRESTAÇÃO DE**  
19 **CONTAS DO EXERCÍCIO 2018.** Sra. Waldenira Santos Fonseca apresenta seu Parecer de  
20 Conselheira nº 099/2020 – Considerando os fatores expostos, assim como, o devido  
21 ordenamento na PCO-2018 do Coren-PA, relativos aos aspectos estruturais e técnicos,  
22 considerando o Parecer Cofen-Aud. nº 050/2019, a conselheira opina pela aprovação como  
23 regular com ressalvas da Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezoito do Conselho  
24 Regional de Enfermagem do Pará, corroborando com as recomendações feitas pelos órgãos de  
25 controle interno do Cofen. Posta a matéria em discussão, não há inscitos. Em votação, não  
26 havendo manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-PA,  
27 referente ao exercício de dois mil e dezoito, é aprovada como regular com ressalvas,  
28 conforme o Parecer de Conselheira nº 099/2020. [...]. Tendo sido a reunião realizada em  
29 ambiente virtual, a matéria foi deliberada em Mesa presidida pelo Primeiro-Secretário em  
30 Exercício – Antônio Marcos Freire Gomes, no dia 24 de setembro de 2020, e nada mais tendo  
31 sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado  
32 por:

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente  
Gestão Cofen 2018-2021

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
COREN-PA Nº 56302  
Primeiro-Secretário em Exercício  
Gestão Cofen 2018-2021



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**DECISÃO COFEN Nº 0075/2020**

*Aprova como regular, com ressalvas, a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Coren-PA.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 99/2020, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 450/2019;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar como regular, com ressalvas, a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**ANTÔNIO MARCOS F. GOMES**  
COREN-PA Nº 56302  
1º Secretário em Exercício



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

989  
cfe

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 1655/2020 / GAB / PRES**  
*Pad Cofen nº 0450/2019*

Brasília, 28 de setembro de 2020.

À Senhora  
Danielle Cruz Rocha  
Presidente do Coren-PA

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen nº 075/2020, a qual aprova como regular a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 99/2020.

Atenciosamente,

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

*Anexos: Decisão Cofen nº 075/2020, Parecer de Conselheiro nº 99/2020, Parecer Cofen-Aud nº 50/2019, Certificado de Auditoria nº PC 18/2019, Relatório complementar PC 21/2018.*

**OFÍCIO COFEN Nº 1655/2020 E DECISÃO COFEN Nº 075/2020**

Secretaria Geral Cofen &lt;secretaria@cofen.gov.br&gt;

Seg, 28/09/2020 16:03

Para: COREN-PA &lt;corenpa.presidencia@gmail.com&gt;; Presidencia - Coren-PA &lt;presidencia@corenpa.org.br&gt;

Cco: José Ávila de Paula Júnior &lt;jose.junior@cofen.gov.br&gt;

📎 6 anexos (7 MB)

PARECER COFEN-AUD Nº 050-2019.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO Nº 99-2020.pdf; DEC. 0075-2020.pdf; OF. 1655-2020.pdf; RELATÓRIO COMPLEMENTAR PC 21-2018-COREN-PA.pdf; CERTIFICADO Nº PC18-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 1655/2020 acompanhado da Decisão Cofen nº 075/2020.

**Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

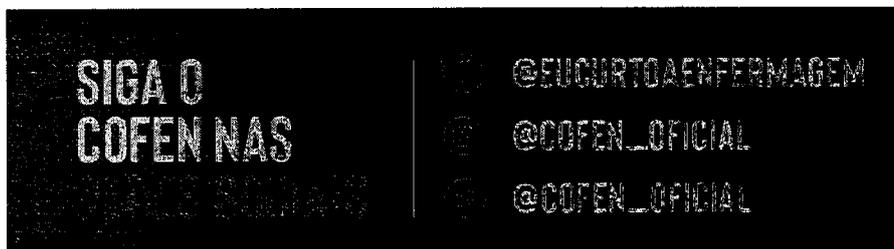
**MARCELO FERREIRA**

Aux. Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909

Cel. (61) 99608.5554





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER  
Fls. 991  
Santos

## DESPACHO

Brasília, 30 de setembro de 2020

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 981/990 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

**José Carlos Teixeira**  
Controlador-Geral - COFEN

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte  
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550  
Tel/ Fax.: 61 3329-5800  
[www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)  
[cofen@cofen.com.br](mailto:cofen@cofen.com.br)

Recebido em 30/09/2020  
p. 111  
(Almeida)



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-PA – Prestação de Contas do Exercício de 2018”.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-PR, a prestação de contas referente ao ano de 2018 e que tal prestação de contas foi considerada “regular com ressalva” (fls. 986). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 989), a elaboração de Decisão (fls. 988) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 16ª REP (fls. 987) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2019 contendo 05 (Cinco) volumes, com folhas numeradas de 1 a 992, incluindo este termo e PAD 0812/2017 apenso, com folhas numeradas de 1 a 298 contendo 02 (dois) volumes.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2020.



Leziel Alves Lopes  
Chefe da Divisão de Auditoria  
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior  
Chefe da DETEC